

# NORMAS TÉCNICAS E SUA PROTEÇÃO

16.10.2017

MANOEL J. PEREIRA DOS SANTOS

Cópia não autorizada

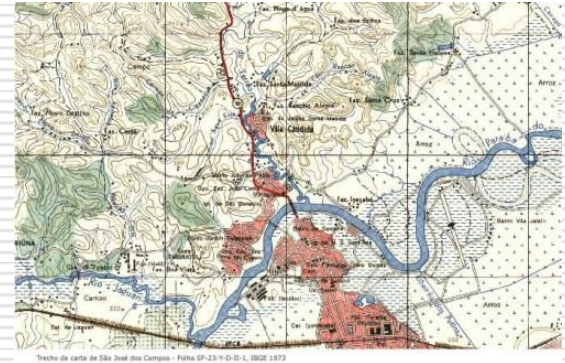
	JUL 2000	<b>NBR 14565</b>
<b>Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada</b>		
Origem: Projeto 03:046.05-010:1999 ABNT/CB-03 - Comitê Brasileiro de Eletricidade CE-03:046.05 - Comissão de Estudo de Redes Telefônicas Internas em Edificações NBR 14565 - Basic procedure for internal telephone structured network cabling Descriptors: Telecommunication, Network Válida a partir de 31.08.2000		
Palavras-chave: Telecomunicação, Rede		48 páginas

  
**ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**

Sede:  
Rio de Janeiro  
Av. Treza de Mafio, 13 2ª andar  
CEP 25000-900 – Caixa Postal 1680  
Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: PABX (21) 210-3122  
Fax: (21) 220-1762/230-6436  
Endereço eletrônico:  
www.abnt.org.br

Copyright © 2000,  
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas  
Printed in Brazil/  
Impresso no Brasil  
Todos os direitos reservados

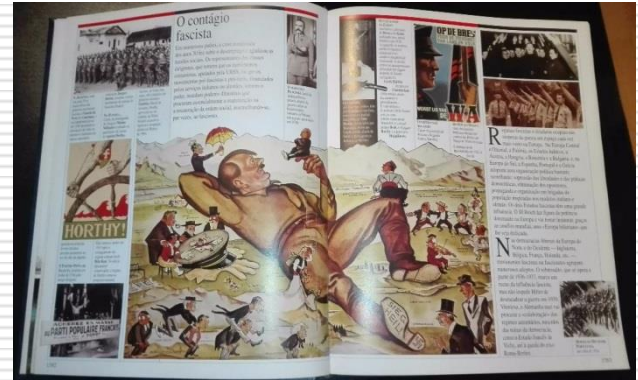
# ***NORMAS TÉCNICAS E SUA PROTEÇÃO***



## ***I. Normas Técnicas como Obras Intelectuais***

- ✓ O conteúdo técnico ou científico de uma criação não impede sua proteção pelo Direito de Autor.
  - *Criações técnicas* – como cartas geográficas e projetos de arquitetura – e *obras científicas* são tratadas como obras intelectuais.
  - Lei de Direitos Autorais: "*a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico*".

# ***NORMAS TÉCNICAS E SUA PROTEÇÃO***



## ***II. Objeto do Direito de Autor***

- ✓ Afirma-se que procedimentos normativos não podem ser objeto de proteção pelo Direito de Autor.
  - O que se protege é o *texto literário* que compila e incorpora os procedimentos normativos e não os procedimentos normativos em si mesmos.
  - Como em *enciclopédias, dicionários e textos científicos*, a proteção não se estende aos fatos, dados e procedimentos contidos nessas obras.

# ***NORMAS TÉCNICAS E SUA PROTEÇÃO***



ABNT - Associação  
Brasileira de  
Normas Técnicas

Sede:  
Rio de Janeiro  
Av. Trecho de Melo, 13 201 andar  
CEP 20020-900 - Caixa Postal 1680  
Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: Fone (21) 210-3132  
Fax: (21) 220-7422/20-4636  
Endereço eletrônico:  
www.abnt.org.br

Copyright © 2000,  
ABNT - Associação Brasileira  
de Normas Técnicas  
Printed in Brazil  
Impresso no Brasil  
Todos os direitos reservados

Cópia não autorizada

JUL 2000

**NBR 14565**

**Procedimento básico para elaboração  
de projetos de cabeamento de  
telecomunicações para rede interna  
estruturada**

Origem: Projeto 03:046.05-010:1999  
ABNT/CB-03 - Comitê Brasileiro de Eleticidade  
CE-03:046.05 - Comissão de Estudo de Redes Telefônicas Internas em  
Edificações  
NBR 14565 - Basic procedure for internal telephone structured network cabling  
Descriptor: Telecommunication. Network  
Válida a partir de 31.08.2000

Palavras-chave: Telecomunicação. Rede

48 páginas

## ***II. Objeto da proteção autoral***

- ✓ Desde a Convenção de Berna protegem-se como obras intelectuais as *compilações*, *coletâneas* e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição do conteúdo, sejam criação intelectual.
- As Normas Técnicas da ABNT são *compilações* de padrões, procedimentos e orientações destinados a aprimorar a qualidade de produtos e serviços.

# ***NORMAS TÉCNICAS E SUA PROTEÇÃO***

$$f'(c) \stackrel{\text{def.}}{=} \lim_{x \rightarrow c} \frac{f(x) - f(c)}{x - c}$$

## ***III. Forma Técnica e Criatividade***

- ✓ Sustenta-se que a forma técnica não permitiria liberdade de expressão.
  - Obras técnicas podem apresentar caráter criativo porque a expressão não é necessariamente limitada pelo conteúdo técnico ou científico.
  - Só não existe proteção quando determinada forma de expressão é o único modo de exprimir a ideia (= fórmula matemática). Nossos tribunais têm protegido criações técnicas.

# NORMAS TÉCNICAS E SUA PROTEÇÃO

## DESOBESI-M<sup>®</sup> cloridrato de femproporex

CÁPSULAS

O abuso deste medicamento pode causar dependência.

USO ADULTO

USO ORAL

APRESENTAÇÃO:

Caixa com 30 cápsulas

COMPOSIÇÃO:

Cada cápsula contém:

cloridrato de femproporex ..... 25 mg

Excipientes: talco, estearato de magnésio,

amido, dióxido de silício, goma laca decora-

da, óleo de ricino e sacarose.

INFORMAÇÕES AO PACIENTE:

DESOBESI-M<sup>®</sup> deve ser mantido em tem-

peratura ambiente (entre 15 e 30°C), ao

abrigo da luz e umidade, em sua embala-

gem original, para uma boa conservação.

Prazo de validade: 24 meses após a data

de fabricação impressa na embalagem.

Ao adquirir um medicamento confira sempre

o prazo de validade na embalagem externa

do produto. Não tome nem utilize medi-

camentos cujo prazo de validade esteja ven-

cido. Pode ser perigoso para sua saúde.

Ao iniciar o tratamento com DESOBESI-M<sup>®</sup>,

informe seu médico sobre as seguintes

situações:

- seu histórico médico, ou seja: doenças

que tem ou teve e tratamentos que segue

(remédios que toma, dietas, etc.);

- ocorrência de gravidez: antes do início

ou durante o tratamento, pois o medica-

mento não deve ser utilizado durante a

gravidez;

- alergias que sofre, especialmente relati-

vas ao emprego de medicamentos.

Os horários de administração do medicamento, assim como a dose a ser utilizada, devem ser rigorosamente seguidos. Caso ocorra alguma emergência, informe seu médico sobre o seu histórico clínico e os tratamentos que segue, inclusive o tratamento com DESOBESI-M<sup>®</sup>.

No início do tratamento podem ocorrer fraqueza, cansaço e leve sonolência; no entanto estes sintomas podem ser originados pela dieta imposta. Informe ao médico caso ocorram reações desagradáveis com o uso do produto.

Atenção diabéticos: contém açúcar.

**TUDO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS.**

**NÃO TOMAR REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO DO SEU MÉDICO. PODE SER PERIGOSO PARA SUA SAÚDE.**

INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

DESOBESI-M<sup>®</sup> tem como princípio ativo o

femproporex, um agente simpatomimético

com ação similar à desanfetamina.

Devido à sua ação anorexígena tem sido

utilizado como adjuvante no tratamento

da obesidade.

Causa depressão do apetite e diminuição

da acuidade pelo sabor e odor, o que leva

a uma redução da ingestão de alimentos.

Ocasional aumento da atividade física, o

que também contribui para a perda de

peso. O sítio de ação é, provavelmente, o

centro hipotalâmico lateral.

FARMACOCINÉTICA:

Após administração oral, DESOBESI-M<sup>®</sup> é

metabolizado à anfetamina. É amplamente

absorvido pelo trato gastrointestinal e é

distribuído a todos os tecidos, encontrando-se

maiores concentrações no nível do SNC. A

via de excreção é a urinária. A eliminação é

pH dependente, sendo aumentada na

urina ácida.

## IV. Normas Técnicas e Criatividade

- ✓ Argumenta-se que a *padronização* das Normas Técnicas e a *descrição* do procedimento excluem a liberdade de criação humana.
  - A descrição de um procedimento permite liberdade de expressão = escolha de palavras, encadeamento das ideias, redação do texto.
  - O STF reconheceu que a bula de remédio tem a natureza de uma obra científica, mesmo sendo regulada pelo órgão técnico competente.

# ***NORMAS TÉCNICAS E SUA PROTEÇÃO***



## ***V. Norma Técnica como Obra Coletiva***

- ✓ Argumenta-se que, sendo fruto do *trabalho de um grupo de pessoas*, não é possível dissociar dessa reunião de indivíduos a parcela autoral de cada um e destacar a participação que seja criativa e oriunda do intelecto.
  - A Lei não tutela apenas a criação individual.
  - A Lei de Direitos Autorais protege as obras coletivas como jornais e enciclopédias.

# ***NORMAS TÉCNICAS E SUA PROTEÇÃO***



## ***VI. Norma Técnica como Obra Coletiva***

- ✓ Art. 5º., VIII, "h" da Lei de Direitos Autorais =
  - *Obra coletiva é aquela que é criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma.*
  - *As Normas Técnicas são obras coletivas.*



# ***NORMAS TÉCNICAS E SUA PROTEÇÃO***

ISO 26000:2010(en) Guidance on social responsibility

Available in: en fr ru es ar

- [109] United Nations Environment Programme (UNEP): Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals. 1979
- [170] United Nations (UN): Convention to Combat Desertification. 1994
- [171] United Nations Environment Programme (UNEP): Regional Seas Conventions and Programmes. 1974
- [172] United Nations Environment Programme (UNEP): Stockholm Convention on Persistent Organic Pollutants (POPs). 2001
- [173] United Nations (UN), United Nations Environment Programme (UNEP), Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO): Rotterdam Convention on the Prior Informed Consent (PIC) Procedure for Certain Hazardous Chemicals and Pesticides in International Trade. 2004
- [174] United Nations (UN), United Nations World Commission on Environment and Development (WCED): Our Common Future. 1987
- [175] World Organisation for Animal Health (OIE): Terrestrial Animal Health Code, Section 7 Animal Welfare. 2009

1) Under preparation.

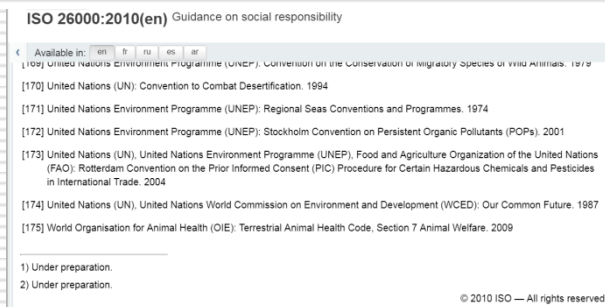
2) Under preparation.

© 2010 ISO — All rights reserved

## ***VII. Proteção Internacional da Norma Técnica***

- ✓ No mundo inteiro as Normas Técnicas são tratadas como obras intelectuais protegidas pelo Direito de Autor.
  - É o que ocorre na Europa (ex.: Alemanha, Suíça) e nos EUA.
  - No Brasil há também jurisprudência a favor da proteção de Normas Técnicas pelo Direito de Autor.

# ***NORMAS TÉCNICAS E SUA PROTEÇÃO***



- ✓ Tribunal de Justiça de São Paulo – 4ª. Câmara Direito Privado – Ap. Cível 9177350-07.2009.8.26.2009.8.26.0000 – 7.3.2013. – ISO/DIN

*Direito autoral. Autoras estrangeiras, entidades de normatização. Direito brasileiro que garante a proteção aos direitos do autor estrangeiro. Brasil signatário da Convenção de Berna (Decreto 75.699/75). Interpretação conjunta do item 2 do art. 5 do Decreto 75.699/75, dos arts. 2º e 7º, XIII, da Lei 9.610/98. [...]*

# ***NORMAS TÉCNICAS E SUA PROTEÇÃO***



---

## ***VIII. Normalização e Interesse Público***

- ✓ Afirma-se que a atividade de normalização é de interesse público.
  - O modelo de elaboração de Normas Técnicas, no Brasil e no exterior, baseia-se na atuação de entidades privadas.
  - Portanto, esse modelo pressupõe que a atividade seja financiada pela comercialização das Normas Técnicas, o que exige sua proteção.

# ***NORMAS TÉCNICAS E SUA PROTEÇÃO***



**ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE NORMAS  
TÉCNICAS**

---

## ***IX. Proteção e Difusão da Norma Técnica***

- ✓ O objetivo da proteção não é, como proíbe o Art. 7º, § 3º, da Lei de Direitos Autorais, impedir a utilização ou acesso da Norma Técnica em si. *O uso do conteúdo da Norma Técnica é livre.*
- O objetivo da proteção é permitir que a ABNT, que promove sua elaboração, possa custear essa atividade, porque a Norma Técnica é inegavelmente uma criação intelectual.

# ***NORMAS TÉCNICAS E SUA PROTEÇÃO***



**ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE NORMAS  
TÉCNICAS**

---

## ***X. Normas Técnicas são voluntárias***

- ✓ Afirma-se que as Normas Técnicas são de observância obrigatória.
  - O fato de o Estado promover ou exigir a observância de certas Normas Técnicas não as torna atos oficiais ou com força legal.
  - A Norma Técnica em si é sempre voluntária; o que obriga sua observância será sempre um ato normativo do Poder Público, do qual deriva a sanção aplicável.

# ***NORMAS TÉCNICAS E SUA PROTEÇÃO***



---

## ***XI. Normas Técnicas referenciadas → Alemanha***

- ✓ Havia uma discussão a respeito da possibilidade de as Normas Técnicas referenciadas em leis serem suscetíveis de proteção autoral.
- O Artigo 5 da LDA da Alemanha foi alterado em 2003 para dispor expressamente, no parágrafo 3º, que *“o direito de autor de normas produzidas pelo setor privado permanece inalterado se a norma não for reproduzida pela legislação que a referencia.”*